PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a política tarifária de água e esgoto e coleta de lixo do município de Alto Araguaia - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política tarifária de água e esgoto, coleta de lixo e serviços correlatos a ser aplicada pela Divisão de Água e Esgoto do Município de Alto Araguaia – MT – DIVAES.

Art. 2º Os valores cobrados pela distribuição de água e coleta de esgoto obedecerão ao escalonamento de que dispõe os Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º O escalonamento das tarifas de água e esgoto deverá ser realizado de forma progressiva, de forma a proporcionar a atribuição de tarifa mais baixa aos consumidores com menor consumo.

§ 2º Cada uma das faixas de consumo servirá para o enquadramento da totalidade da água consumida e esgoto tratado de cada contribuinte, multiplicando-se o valor da faixa pela totalidade de metros cúbicos consumidos.

Art. 3º Os demais serviços realizados pela DIVAES, são fixados nos termos do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Os valores da taxa de coleta de Lixo, são fixados nos termos do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5º A partir da data da publicação desta lei, os valores atualmente aplicados serão convertidos em proporção da Unidade Fiscal de Referência do Município, instituída pela Lei Municipal nº 3.278/2013.

Art. 6º Para a fixação das tarifas de água dispostas nos Anexos I e II, serão utilizados como base, a referência de valores fixadas pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015, que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2016.

§ 1º Para a atualização tarifária com base no que estabelece o *caput*, será aplicada a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando o período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2025, fixado em 59,50%.

§ 2º A aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior, será escalonada da seguinte forma:

I – 50% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado no ano de 2025, no mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – 75% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2026;

III – 100% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2027.

§ 3º O escalonamento de que trata o § 2º, não será cumulativo, devendo em todas as hipóteses incidirem sobre os valore fixados pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015.

Art. 7º Para a fixação da tarifa de coleta de esgoto, serão utilizados como base, a referência de valores fixadas pela Lei Municipal nº 3.696, de 29 de setembro de 2015.

§ 1º Para a atualização tarifária com base no que estabelece o *caput*, será aplicada a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando o período de setembro de 2015 a fevereiro de 2025, fixado em 64,80%.

§ 2º A aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior, será escalonada da seguinte forma:

I – 50% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado no ano de 2025, no mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – 75% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2026;

III – 100% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2027.

§ 3º O escalonamento de que trata o § 2º, não será cumulativo, devendo em todas as hipóteses incidirem sobre os valore fixados pela Lei Municipal nº 3.696, de 29 de setembro de 2015.

Art. 7º Os valores das tarifas de coleta de esgoto, fixados pelo Anexo I, bem como os valores dos serviços fixados pelo Anexo III, seguirão os mesmos padrões fixados pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015, não sofrendo alterações por esta Lei.

Art. 8º Todas as tarifas de que trata esta Lei, serão cobradas em único documento, devidamente discriminadas.

Art. 9º Após o vencimento da fatura, será atribuída multa no valor de 2% de sua totalidade, seguidos de juros moratórios no valor de 1% ao mês.

Art. 10 Os débitos existentes junto a DIVAES poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, observando as seguintes condições:

I – 20% de entrada;

II – parcela mínima igual ou superior ao valor cobrado nos termos do Anexo II, Tabela I, Classe I.

Art. 11 Até o dia 31 de dezembro do ano da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá realizar os estudos necessários à implantação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898/2024.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

ANEXO I
Consumo Medido
Valores correspondentes em percentual à UFRM

TABELA I
Categoria Residencial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 – 10	5,32	5,93	6,54	3,70
11 – 20	6,97	7,77	8,57	4,81
21 – 30	8,62	9,61	10,60	5,92
31 – 50	11,37	12,67	13,97	7,85
51 – AC	18,31	20,41	22,51	12,68

TABELA II
Categoria Comercial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 – 10	11,77	13,12	14,47	8,12
11 – AC	14,06	59,02	17,28	11,38

TABELA III
Categoria Industrial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 – 10	13,89	15,49	17,08	9,65
11 – AC	17,49	19,49	21,50	12,07

TABELA IV
Categoria Poder Público

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 – 10	14,89	16,59	18,30	10,31
11 – AC	16,94	18,88	20,83	11,75

ANEXO II
Consumo Não Medido
Valores correspondentes em percentual à UFRM

CONSUMO NÃO MEDIDO

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Residencial	0 - 40 m²	1	10
	41 - 120 m²	2	20
Comercial e	121 - 250 m²	3	30
	251 - 351 m²	4	50
Industrial	351 m² acima	6	90

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Categoria	0 - 120 m²	1	10
	121 - 250 m²	5	60

Pública	251 - acima	7	130
Da classe 7 até a 20 aumentar a cada uma classe 50 m², na área coberta e 100 m³ no consumo classe.			

TABELA I
Categoria Residencial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	53,71	59,87	66,03	37,26
2	105,62	117,73	129,84	73,12
3	191,94	213,95	235,95	133,13

TABELA II
Categoria Comercial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	117,91	131,43	144,95	81,77
2	256,76	286,19	315,63	178,04
3	395,11	440,41	485,70	274,08
4	672,38	749,46	826,55	466,34

TABELA III
Categoria Industrial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	175,14	195,22	215,30	121,49
2	315,45	351,62	387,78	218,81
3	454,99	507,15	559,31	315,55
4	734,79	819,02	903,26	509,65
6	1.294,38	1.442,77	1.591,17	847,70

TABELA IV
Categoria Poder Público

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	169,97	189,45	208,94	117,92
5	916,87	1.021,99	1.127,10	636,15
7	1.962,48	2.187,47	2.412,46	1.361,61
9	3.456,23	3.852,46	4.248,70	2.398,05
10	4.949,97	5.517,45	6.084,94	3.434,44
11	6.443,74	7.182,47	7.921,20	4.470,86
12	7.900,12	8.805,82	9.711,52	5.507,25
13	9.431,23	10.512,45	11.593,68	6.543,67
14	10.925,02	12.177,50	13.429,98	7.580,08
15	12.418,71	13.842,44	15.266,16	8.616,48
16	14.747,93	16.438,68	18.129,44	9.652,92
17	15.406,29	17.172,53	18.938,76	10.689,35
18	16.900,01	18.837,49	20.774,97	11.725,77
19	18.393,76	20.502,48	22.611,21	12.763,16
20	19.887,53	22.167,50	24.447,48	13.798,52

ANEXO III
DOS SERVIÇOS
Valores correspondentes em percentual à UFRM

TABELA I
SERVIÇOS DE ÁGUA

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (com fornecimento do material pela DIVAES de acordo com a variação do mercado) Hidrômetros 3m3 + Cavalete + PEAD (até 24 metros) + Mão de obra.

1.1.1 – O ¾´´ ou 1/2´´

1.1.2 – à vista	486,45
1.1.3 – 02 parcelas	507,16
1.1.4 – 03 parcelas	527,88
1.1.5 – 06 parcelas	558,91

1.2 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (material pelo usuário) Cavalete + PEAD.

1.2.1 – mão de obra	49,01
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	208,43
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas)	237,55
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas)	247,47

1.3 – Ligação 1 1/2´´ e 2´´

1.3.1 – mão de obra	73,58
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	505,46
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	844,43
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	1.241,55

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Até vazão de 7m³	29,41
2.2 – De vazão de 10m³	61,22
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	98,12

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração	1,57
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	2,82

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 – No cavalete

4.1.1 – 3/4´´ ou 1/2´´ (à vista)	25,82
4.1.2 – 3/4´´ ou 1/2´´ (a prazo)	41,36
4.1.2 – 1´´	62,07
4.1.3 – 1 1/2´´ igual ou maior	118,98
4.2 – No ramal	118,98
4.3 – Na rede ou calçada	258,73

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 – 3/4´´ igual ou maior	25,82
5.2 – No ramal	
5.2.1 – 3/4´´ igual ou maior	118,98
5.3 – Rede	
5.3.1 – Via c/ asfalto	258,73
5.3.2 – Via sem asfalto	129,34

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

6.1 – 3/4´´ igual ou menor	27,34

Obs.: Material será cobrado conforme uso ou fornecimento pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA

7.1 – Sem transporte por m³	25,82

8 – EXAMES LABORATÓRIAIS

Físico/ Químico/ Bacteriológico	543,38

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO

9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	25,82
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	51,68

TABELA II
SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário)

1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	196,65

2 – REPARO

2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	129,34
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminhão 4,5m³)	206,99

Obs.: O material será fornecido pelo usuário, exceto a mão de obra.

3 – EXAMES LABORATORIAIS

3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	311,09

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário)

4.1 – 100mm ou 150mm	
4.1.2 – em 02 parcelas de 56,83	258,73
4.1.3 – em 03 parcelas de 45,46	310,51
4.1.4 – em 06 parcelas de 28,41	388,13

ANEXO IV
Da Tarifa de Coleta de Lixo
Valores correspondentes em percentual à UFRM

	CORREÇÃO 2025 - 32,40%	CORREÇÃO 2026 - 48,60%	CORREÇÃO 2027 - 64,80%
I - imóveis residenciais.	28,93	32,47	36,02
II - imóveis comerciais, industriais e poder público	43,40	48,71	54,02

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 020/2025

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a política tarifária de água e esgoto do município de Alto Araguaia - MT e dá outras providências.

A iniciativa tem como objetivo a correção da defasagem inflacionária das taxas de água, esgoto e coleta de lixo.

Pontue-se nesse sentido que a tarifa de água e esgoto não tem correção desde janeiro de 2016, o que gerou uma defasagem de 59,50%. Por sua vez a tarifa de coleta de lixo não é corrigida desde setembro de 2015, levando a uma defasagem de 64,80%.

Somos sabedores de que os serviços de distribuição de água, coleta de esgoto e coleta de lixo, necessitam de melhorias, contudo, isso apenas é possível com equilíbrio econômico em relação ao pagamento pelos serviços prestados.

Contudo, com o objetivo de minimizar o impacto ao consumidor, propomos aqui o o escalonamento deste aumento até o ano de 2027.

Outra medida proposta pelo presente projeto é a utilização da Unidade Fiscal de Referência do Município, instituída pela Lei municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, a qual tem por objetivo justamente a sua utilização para o balizamento de preços públicos, taxas tributos e demais receitas municipais.

Cumpre ressaltar que a UFRM atualmente fixada em R$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) é corrigida por Decreto no mês de janeiro de cada ano, importando assim na atualização automática dos valores por ela fixados e evitando ocorrências como esta que causou tamanha defasagem nas tarifas em discussão.

Assim, para possibilitar a aplicação da UFRM foi feita a conversão dos valores fixados pelas leis 3.696/2015 e 3.697/2015, os quais foram corrigidos com os respectivos índices e convertidos em percentuais da UFRM, chegando aos valores referenciais que podem ser comparados no quadro a seguir:

CATEGORIA COMERCIAL

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	R$ 2,25	R$ 2,92	R$ 3,25	R$ 3,59	R$ 1,10	R$ 1,16	R$ 2,03
11 – 20	R$ 2,95	R$ 3,83	R$ 4,27	R$ 4,71	R$ 1,45	R$ 1,62	R$ 2,64
21 – 30	R$ 3,65	R$ 4,74	R$ 5,28	R$ 5,82	R$ 1,80	R$ 2,71	R$ 3,25
31 – 50	R$ 4,81	R$ 6,24	R$ 6,96	R$ 7,67	R$ 2,38	R$ 3,58	R$ 4,31
51 – AC	R$ 7,75	R$ 10,06	R$ 11,21	R$ 12,36	R$ 3,86	R$ 5,78	R$ 6,96

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	4,10	5,32	5,93	6,54	2,00	2,11	3,70
11 – 20	5,37	6,97	7,77	8,57	2,64	2,95	4,81
21 – 30	6,65	8,62	9,61	10,60	3,28	4,94	5,92
31 – 50	8,76	11,37	12,67	13,97	4,33	6,52	7,85
51 – AC	14,11	18,31	20,41	22,51	7,03	10,53	12,68

CATEGORIA COMERCIAL

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	R$ 4,98	R$ 6,46	R$ 7,20	R$ 7,94	R$ 2,47	R$ 3,95	R$ 4,46
11 – AC	R$ 5,95	R$ 7,72	R$ 8,61	R$ 9,49	R$ 2,91	R$ 4,37	R$ 6,25

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	9,07	11,77	13,12	14,47	4,50	7,19	8,12
11 – AC	10,84	14,06	59,02	17,28	5,30	7,96	11,38

CATEGORIA INDUSTRIAL

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	R$ 5,88	R$ 7,63	R$ 8,50	R$ 9,38	R$ 2,91	R$ 4,37	R$ 5,30
11 – AC	R$ 7,40	R$ 9,60	R$ 10,70	R$ 11,80	R$ 3,68	R$ 5,52	R$ 6,63

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	10,71	13,89	15,49	17,08	5,30	7,96	9,65
11 – AC	13,48	17,49	19,49	21,50	6,70	10,05	12,07

CATEGORIA PODER PÚBLICO

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	R$ 6,30	R$ 8,17	R$ 9,11	R$ 10,05	R$ 3,15	R$ 4,72	R$ 5,66
11 – AC	R$ 7,17	R$ 9,30	R$ 10,37	R$ 11,44	R$ 3,57	R$ 5,37	R$ 6,45

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
0 – 10	11,47	14,89	16,59	18,30	5,74	8,60	10,31
11 – AC	13,06	16,94	18,88	20,83	6,50	9,78	11,75

CONSUMO NÃO MEDIDO

RESIDENCIAL

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	R$ 22,73	R$ 29,49	R$ 32,87	R$ 36,25	R$ 12,37	R$ 17,05	R$ 20,46
2	R$ 44,70	R$ 58,00	R$ 64,65	R$ 71,30	R$ 22,30	R$ 33,43	R$ 40,15
3	R$ 81,23	R$ 105,40	R$ 117,48	R$ 129,56	R$ 48,72	R$ 60,90	R$ 73,10

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	41,40	53,71	59,87	66,03	22,53	31,05	37,26
2	81,41	105,62	117,73	129,84	40,61	60,88	73,12
3	147,93	191,94	213,95	235,95	88,73	110,91	133,13

COMERCIAL

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	R$ 49,90	R$ 64,75	R$ 72,17	R$ 79,59	R$ 24,95	R$ 37,41	R$ 44,90
2	R$ 108,66	R$ 140,99	R$ 157,15	R$ 173,31	R$ 54,30	R$ 81,46	R$ 97,76
3	R$ 167,21	R$ 216,95	R$ 241,83	R$ 266,70	R$ 83,60	R$ 125,41	R$ 150,50
4	R$ 284,55	R$ 369,20	R$ 411,53	R$ 453,86	R$ 142,26	R$ 213,38	R$ 256,07

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	90,88	117,91	131,43	144,95	45,44	68,13	81,77
2	197,89	256,76	286,19	315,63	98,89	148,35	178,04
3	304,52	395,11	440,41	485,70	152,25	228,39	274,08
4	518,21	672,38	749,46	826,55	259,08	388,60	466,34

COMERCIAL

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	R$ 74,12	R$ 96,17	R$ 107,20	R$ 118,22	R$ 37,06	R$ 55,57	R$ 66,71
2	R$ 133,50	R$ 173,22	R$ 193,07	R$ 212,93	R$ 66,75	R$ 100,10	R$ 120,15
3	R$ 192,55	R$ 249,83	R$ 278,48	R$ 307,12	R$ 96,26	R$ 144,40	R$ 173,27
4	R$ 310,96	R$ 403,47	R$ 449,73	R$ 495,98	R$ 155,46	R$ 223,38	R$ 279,85
5	R$ 547,78	R$ 710,74	R$ 792,23	R$ 873,71	R$ 237,87	R$ 465,47	R$ 465,47

I PERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIRO

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	134,98	175,14	195,22	215,30	67,49	101,20	121,49
2	243,13	315,45	351,62	387,78	121,56	182,30	218,81
3	350,66	454,99	507,15	559,31	175,31	262,98	315,55
4	566,31	734,79	819,02	903,26	283,12	406,81	509,65
5	997,60	1.294,38	1.442,77	1.591,17	433,20	847,70	847,70

PODER PÚBLICO

PROPOSTA EM R$ - NESTE CASO A EVOLUÇÃO ANUAL SERÁ ACRESCIDA DO INPC

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	R$ 71,93	R$ 93,33	R$ 104,03	R$ 114,73	R$ 35,95	R$ 53,93	R$ 64,75
5	R$ 388,02	R$ 503,46	R$ 561,17	R$ 618,89	R$ 194,05	R$ 291,08	R$ 349,31
7	R$ 830,52	R$ 1.077,60	R$ 1.201,14	R$ 1.324,68	R$ 439,48	R$ 623,03	R$ 747,66
9	R$ 1.462,67	R$ 1.897,81	R$ 2.115,39	R$ 2.332,96	R$ 731,51	R$ 1.097,28	R$ 1.316,77
10	R$ 2.094,82	R$ 2.718,03	R$ 3.029,63	R$ 3.341,24	R$ 1.047,68	R$ 1.571,52	R$ 1.885,85
11	R$ 2.726,98	R$ 3.538,26	R$ 3.943,89	R$ 4.349,53	R$ 1.363,85	R$ 2.045,77	R$ 2.454,95
12	R$ 3.343,32	R$ 4.337,96	R$ 4.835,28	R$ 5.332,60	R$ 1.680,00	R$ 2.520,02	R$ 3.024,03
13	R$ 3.991,28	R$ 5.178,69	R$ 5.772,39	R$ 6.366,09	R$ 1.996,25	R$ 2.994,26	R$ 3.593,13
14	R$ 4.623,45	R$ 5.998,93	R$ 6.686,66	R$ 7.374,40	R$ 2.312,35	R$ 3.468,53	R$ 4.162,22
15	R$ 5.255,58	R$ 6.819,12	R$ 7.600,88	R$ 8.382,65	R$ 2.628,48	R$ 3.941,87	R$ 4.731,31
16	R$ 6.241,30	R$ 8.098,09	R$ 9.026,48	R$ 9.954,87	R$ 2.944,66	R$ 4.417,01	R$ 5.300,42
17	R$ 6.519,92	R$ 8.459,60	R$ 9.429,43	R$ 10.399,27	R$ 3.260,82	R$ 4.891,25	R$ 5.869,52
18	R$ 7.152,06	R$ 9.279,80	R$ 10.343,67	R$ 11.407,54	R$ 3.577,00	R$ 5.365,50	R$ 6.438,62
19	R$ 7.784,21	R$ 10.100,01	R$ 11.257,91	R$ 12.415,81	R$ 3.893,16	R$ 5.839,75	R$ 7.008,25
20	R$ 8.416,37	R$ 10.920,24	R$ 12.172,18	R$ 13.424,11	R$ 4.208,18	R$ 6.313,98	R$ 7.576,77

ERCENTUAL DA UFRM (HOJE FIXADA EM R$ 54,91) - CASO EM QUE O INPC SERÁ APLICATO AUTOMÁTITICAMENTE EM JANEIF

CLASSE	ÁGUA				ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	ATUAL	ATUAL	ATUAL
1	131,00	169,97	189,45	208,94	65,47	98,22	117,92
5	706,65	916,87	1.021,99	1.127,10	353,40	530,10	636,15
7	1.512,51	1.962,48	2.187,47	2.412,46	800,36	1.134,64	1.361,61
9	2.663,76	3.456,23	3.852,46	4.248,70	1.332,20	1.998,32	2.398,05
10	3.815,01	4.949,97	5.517,45	6.084,94	1.907,99	2.861,99	3.434,44
11	4.966,27	6.443,74	7.182,47	7.921,20	2.483,79	3.725,68	4.470,86
12	6.088,73	7.900,12	8.805,82	9.711,52	3.059,55	4.589,36	5.507,25
13	7.268,77	9.431,23	10.512,45	11.593,68	3.635,49	5.453,03	6.543,67
14	8.420,05	10.925,02	12.177,50	13.429,98	4.211,16	6.316,75	7.580,08
15	9.571,26	12.418,71	13.842,44	15.266,16	4.786,89	7.178,78	8.616,48
16	11.366,42	14.747,93	16.438,68	18.129,44	5.362,70	8.044,09	9.652,92
17	11.873,83	15.406,29	17.172,53	18.938,76	5.938,48	8.907,76	10.689,35
18	13.025,06	16.900,01	18.837,49	20.774,97	6.514,30	9.771,44	11.725,77
19	14.176,31	18.393,76	20.502,48	22.611,21	7.090,07	10.635,13	12.763,16
20	15.327,57	19.887,53	22.167,50	24.447,48	7.663,78	11.498,78	13.798,52

COLETA DE LIXO, VALORES EM R$

	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 32,40%	CORREÇÃO 2026 - 48,60%	CORREÇÃO 2027 - 64,80%
I - imóveis residenciais.	R$ 12,00	R$ 15,89	R$ 17,83	R$ 19,78
II - imóveis comerciais, industriais e poder público	R$ 18,00	R$ 23,83	R$ 26,75	R$ 29,66

COLETA DE LIXO VALORES EM PERCENTUAL DA UFRM

	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 32,40%	CORREÇÃO 2026 - 48,60%	CORREÇÃO 2027 - 64,80%
I - imóveis residenciais.	21,85	28,93	32,47	36,02
II - imóveis comerciais, industriais e poder público	32,78	43,40	48,71	54,02

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (com fornecimento do material pela DIVAES de acordo com a variação do mercado) Hidrômetros 3m3 + Cavalete + PEAD (até 24 metros) + Mão de obra.

1.1.1 – O ¾´´ ou 1/2´´ Em R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.1.2 – à vista	R$ 267,11	R$ 343,48	R$ 381,65	R$ 419,82
1.1.3 – 02 parcelas de 111,39	R$ 278,48	R$ 358,10	R$ 397,89	R$ 437,69
1.1.4 – 03 parcelas de 80,48	R$ 289,86	R$ 372,73	R$ 414,15	R$ 455,57
1.1.5 – 06 parcelas de 40,92	R$ 306,90	R$ 394,64	R$ 438,50	R$ 482,35

1.1.1 – O ¾´´ ou 1/2´´ Em UFRM	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.1.2 – à vista	486,45	625,53	695,04	764,55
1.1.3 – 02 parcelas de 111,39	507,16	652,15	724,63	797,10
1.1.4 – 03 parcelas de 80,48	527,88	678,80	754,24	829,67
1.1.5 – 06 parcelas de 40,92	558,91	718,71	798,58	878,45

1.2 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (material pelo usuário) Cavalete + PEAD. Em R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.2.1 – mão de obra	R$ 28,38	R$ 36,49	R$ 40,55	R$ 44,60
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	R$ 119,66	R$ 153,87	R$ 170,97	R$ 188,07
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas de 36,36)	R$ 136,38	R$ 175,37	R$ 194,86	R$ 214,35
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas 22,72)	R$ 142,07	R$ 182,69	R$ 202,99	R$ 223,29

1.2 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (material pelo usuário) Cavalete + PEAD. Em UDRM	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.2.1 – mão de obra	49,01	63,02	70,02	77,02
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	208,43	268,02	297,81	327,59
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas de 36,36)	237,55	305,47	339,42	373,36
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas 22,72)	247,47	318,22	353,58	388,94

1.3 – Ligação 1 1/2´´ e 2´´ EM R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.3.1 – mão de obra	R$ 42,61	R$ 54,79	R$ 60,88	R$ 66,97
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	R$ 292,71	R$ 376,40	R$ 418,22	R$ 460,05
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	R$ 489,01	R$ 628,82	R$ 698,70	R$ 768,58
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	R$ 718,98	R$ 924,54	R$ 1.027,28	R$ 1.130,02

1.3 – Ligação 1 1/2´´ e 2´´ EM UFRM	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
1.3.1 – mão de obra	73,58	94,62	105,13	115,65
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	505,46	649,97	722,20	794,43
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	844,43	1.085,85	1.206,52	1.327,19
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	1.241,55	1.596,51	1.773,92	1.951,34

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO EM R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
2.1 – Até vazão de 7m³	R$ 17,03	R$ 21,90	R$ 24,33	R$ 26,77
2.2 – De vazão de 10m³	R$ 35,45	R$ 45,59	R$ 50,65	R$ 55,72
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	R$ 56,82	R$ 73,06	R$ 81,18	R$ 89,30

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO EM UFRM	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
2.1 – Até vazão de 7m³	29,41	37,82	42,02	46,22
2.2 – De vazão de 10m³	61,22	78,72	87,46	96,21
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	98,12	126,17	140,19	154,21

3 – CADASTRO EM R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
3.1 – Alteração	R$ 0,86	R$ 1,11	R$ 1,23	R$ 1,35
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	R$ 1,55	R$ 1,99	R$ 2,21	R$ 2,44

3 – CADASTRO EM UFRM	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
3.1 – Alteração	1,57	2,01	2,24	2,46
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	2,82	3,63	4,03	4,44

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO EM R$				
4.1 – No cavalete	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
4.1.1 – 3/4´´ ou 1/2´´ (à vista)	R$ 14,18	R$ 18,23	R$ 20,26	R$ 22,29
4.1.2 – 3/4´´ ou 1/2´´ (a prazo)	R$ 22,71	R$ 29,20	R$ 32,45	R$ 35,69
4.1.2 – 1´´	R$ 34,08	R$ 43,82	R$ 48,69	R$ 53,56
4.1.3 – 1 1/2´´ igual ou maior	R$ 65,33	R$ 84,01	R$ 93,34	R$ 102,68
4.2 – No ramal	R$ 65,33	R$ 84,01	R$ 93,34	R$ 102,68
4.3 – Na rede ou calçada	R$ 142,07	R$ 182,69	R$ 202,99	R$ 223,29

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO EM UFRM				
4.1 – No cavalete	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
4.1.1 – 3/4´´ ou 1/2´´ (à vista)	25,82	33,21	36,90	40,59
4.1.2 – 3/4´´ ou 1/2´´ (a prazo)	41,36	53,18	59,09	65,00
4.1.2 – 1´´	62,07	79,81	88,68	97,55
4.1.3 – 1 1/2´´ igual ou maior	118,98	152,99	169,99	187,00
4.2 – No ramal	118,98	152,99	169,99	187,00
4.3 – Na rede ou calçada	258,73	332,70	369,68	406,65

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO EM R$	**ATUAL**	**CORREÇÃO 2025 - 28,59%**	**CORREÇÃO 2026 - 42,88%**	**CORREÇÃO 2027 - 57,17%**
5.1 – 3/4´´ igual ou maior	R$ 14,18	R$ 18,23	R$ 20,26	R$ 22,29
5.2 – No ramal				
5.2.1 – 3/4´´ igual ou maior	R$ 65,33	R$ 84,01	R$ 93,34	R$ 102,68
5.3 – Rede				
5.3.1 – Via c/ asfalto	R$ 142,07	R$ 182,69	R$ 202,99	R$ 223,29
5.3.2 – Via sem asfalto	R$ 71,02	R$ 91,32	R$ 101,47	R$ 111,62

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
5.1 – 3/4´´ igual ou maior	25,82	33,21	36,90	40,59
5.2 – No ramal				
5.2.1 – 3/4´´ igual ou maior	118,98	152,99	169,99	187,00
5.3 – Rede				
5.3.1 – Via c/ asfalto	258,73	332,70	369,68	406,65
5.3.2 – Via sem asfalto	129,34	166,32	184,80	203,28

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA) EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
6.1 – 3/4´´ igual ou menor	R$ 15,01	R$ 19,30	R$ 21,45	R$ 23,59

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA) EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
6.1 – 3/4´´ igual ou menor	27,34	35,15	39,06	42,96

7 – VENDA DE ÁGUA EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
7.1 – Sem transporte por m³	R$ 14,18	R$ 18,23	R$ 20,26	R$ 22,29

7 – VENDA DE ÁGUA EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
7.1 – Sem transporte por m³	25,82	33,21	36,90	40,59

8 – EXAMES LABORATÓRIAIS EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
Físico/ Químico/ Bacteriológico	R$ 298,37	R$ 383,67	R$ 426,31	R$ 468,95

8 – EXAMES LABORATÓRIAIS EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
Físico/ Químico/ Bacteriológico	543,38	698,73	776,38	854,03

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	R$ 14,18	R$ 18,23	R$ 20,26	R$ 22,29
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	R$ 28,38	R$ 36,49	R$ 40,55	R$ 44,60

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	25,82	33,21	36,90	40,59
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	51,68	66,46	73,85	81,23

TABELA II
SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO (VALORES EM REAIS)

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário) EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	R$ 107,98	R$ 138,85	R$ 154,28	R$ 169,71

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário) EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	196,65	252,87	280,97	309,07

2 – REPARO EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	R$ 71,02	R$ 91,32	R$ 101,47	R$ 111,62
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminhão 4,5m³)	R$ 113,66	R$ 146,16	R$ 162,40	R$ 178,64

2 – REPARO EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	129,34	166,32	184,80	203,28
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminhão 4,5m³)	206,99	266,17	295,75	325,33

3 – EXAMES LABORATORIAIS EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	R$ 170,82	R$ 219,66	R$ 244,07	R$ 268,48

3 – EXAMES LABORATORIAIS EM UFRM	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	311,09	400,03	444,49	488,94

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário) EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
4.1 – 100mm ou 150mm				
4.1.2 – em 02 parcelas	R$ 142,07	R$ 184,11	R$ 202,99	R$ 223,29
4.1.3 – em 03 parcelas	R$ 170,50	R$ 220,95	R$ 243,61	R$ 267,97
4.1.4 – em 06 parcelas	R$ 213,12	R$ 276,18	R$ 304,51	R$ 334,96

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário) EM R$	ATUAL	CORREÇÃO 2025 - 28,59%	CORREÇÃO 2026 - 42,88%	CORREÇÃO 2027 - 57,17%
4.1 – 100mm ou 150mm				
4.1.2 – em 02 parcelas	258,73	335,29	369,68	406,65
4.1.3 – em 03 parcelas	310,51	402,39	443,65	488,03
4.1.4 – em 06 parcelas	388,13	502,97	554,55	610,02

Ressalte-se que haverá correção apenas para as tarifas de água e coleta de lixo, as quais refletem apenas a defasagem inflacionária que deveria ter sido corrigida ao longo dos anos, assim apurada:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2015
Data final	02/2025
Valor nominal	R$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,64814350
Valor percentual correspondente	64,814350 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2016
Data final	02/2025
Valor nominal	R$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,59503130
Valor percentual correspondente	59,503130 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

Com essas considerações, submeto o projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER:53599543100

Assinado de forma digital por JACSON MARLON NIEDERMEIER:53599543100
Dados: 2025.03.20 11:53:26 -04'00'

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.237/2001

"Cria a Divisão Municipal de Água e Esgoto e dá outras providencias"

JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado a **DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO – DIVAES**, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º – O **DIVAES** exercerá sua função no Município de Alto Araguaia, competindo-lhe;

I – estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

II – administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III – executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrente dos serviços prestados;

V – promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII – promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate á poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII – acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

IX – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X – promover articulações com outros setores para o exercício da política de água públicas no município, na forma disposta em Regulamento;

XI – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros;

XII – manter em boas condições sanitárias mananciais utilizados no abastecimento de água.

XIII – inspecionar, periodicamente, as canalizações primarias de esgoto, cabendo intimar os proprietários dos prédios onde se verificarem irregularidades a providenciar reparos.

XIV – efetuar o corte dos serviços ou conexão quando a coordenação financeira expedir ordem para isto.

XV – proceder levantamento cadastral e preparo de fichas dos prédios dotados de abastecimento de água e de instalação de esgoto.

XVI – expedir e entregar as contas mensais dos serviços e água e esgotos, preparadas de acordo com as tabelas que as regulam.

XVII – encaminhar á coordenação de operação as ordens para interrupção de fornecimento de água aos contribuintes que, por qualquer motivo, a isto ficarem sujeitos.

XVIII – preparar e enviar a Prefeitura relatório mensal da divisão, em que se encontra especificado o movimento financeiro, comercial e técnico operacional.

Art. 3º – O **DIVAES** deverá promover com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I – auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana;

II – participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III – colaborar na proteção às áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento de índices locais de qualidade ambiental;

IV – colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V – participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI – cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente no sentido da elaboração e atualizar permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII – promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem da Divisão;

VII – promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento.

Art. 4º – O **DIVAES** deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destinação do lixo, e os relacionados á existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º – O **DIVAES** aturará com programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerenciais do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município.

Parágrafo Único – Mediante exames das necessidades do **DIVAES** e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o **DIVAES** poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º – O **DIVAES** terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefe do **DIVAES**
II – Coordenador do Setor Administrativo –Comercial
III – Coordenador do Setor de Operação e Expansão

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contrato com instituição especializada na área de saneamento básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e, assessoramento técnico e administrativo ao **DIVAES**.

Art. 8º – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal;

I – criar os cargos e estabelecer remuneração para o quadro de servidores do **DIVAES**, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

II – nomear o Chefe do **DIVAES**, Nível DAS – 4, o Coordenador Administrativo–Comercial e o Coordenador de Operação e Expansão, Nível DAS – 5, para os cargos de confiança, com a mesma remuneração prevista na Lei Municipal n.º 1.235/2001, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

III – aprovar o quadro de pessoal necessária para o funcionamento da divisão, de acordo com a solicitação formulada pelo Chefe do **DIVAES**;

IV – transferir para a administração do **DIVAES**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;

V – transferir para a guarda, administração, responsabilidade do **DIVAES**, todos os bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

VI – expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

VII – assinar os contratos, convênios e as ordenações de despesas.

Art. 9º – Os planos de trabalho do **DIVAES** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em saneamento básico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Competirá ao **DIVAES** coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Art. 10 – A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do **DIVAES**.

Art. 11 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis.

Art. 12 – É vedado ao **DIVAES** conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo expedirá os Decretos necessários á completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento da Divisão de Água e Esgoto e o Regimento Interno do **DIVAES**.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de abril de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 048/2001

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.237/01, que dispõe sobre os serviços públicos de água e esgoto de Alto Araguaia e dá outras providencias".

JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Disposição Preliminar

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas gerais de tarifação, visando a regulamentar os estudos, a fixação e o reajuste das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgoto a que se refere a Lei Municipal nº. 1.237 de 10 de abril de 2001.

CAPÍTULO I

Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 2º – São serviços de abastecimento de água e esgoto aqueles administrados e operados pela Divisão de Água e Esgoto, observados os objetivos e metas fixadas pela Lei nº. 1.237, de 10 de abril de 2001.

§ 1º – Os serviços públicos de saneamento básico compreendem:

a) – os sistemas de abastecimento de água definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;

b) – os sistemas de esgoto como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado ás água residuárias ou servidas.

Art. 3º – Os serviços fornecidos pelo DIVAES serão classificados dos seguintes tipos:

I – Taxa fixa;

II – Medida;
III – Temporária;
IV – Estimado;
V – Informada.

Art. 4º – Para os efeitos do presente decreto, deverão ser assim compreendidos as seguintes expressões:

I - **Coletor** – Canalização que recebe os despejo dos coletores prediais;

II - **Coletor Predial** – Canalização compreendida entre a ultima inserção de subcoletor, ramal de esgoto ou de descarga dos prédios e da rede de esgoto;

III – **Conexão** – A Tubulação, registro e demais peças por intermédio das quais a água é conduzida do ramal público para a através do hidrômetro ou até o registro da entrada nos serviços não medidos.

IV – **Consumo mínimo mensal** – Volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender ás necessidade orgânicas e higiênicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.

V – **Conta Normal** – É a conta relativa ao consumo de água ou ao volume de despejo removido.

VI – **Contribuinte** – Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do DIVAES.

VII – **Corte de Serviço** – Interrupção do fornecimento de água pelo fechamento do registro da conexão domiciliar.

VIII – **Data da apresentação** – A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte.

IX **– Despejo** – Refugo líquido dos edifícios, excluídas as águas pluviais.

X **– Despejo industrial** – Despejo decorrente de operações industriais.

XI – **Extensão da rede** – Extensão das tubulações de distribuição d'água e coletores, exclusive as ligações domiciliárias, além da área já servida.

XII – **Rede de esgoto** – Sistema de canalizações que recebem os despejos dos coletores prediais.

XIII – **Requerente** – Pessoa física ou jurídica que requer os serviços do DIVAES.

XIV – **DIVAES** – Divisão de água e esgoto.

XV **– Serviço Comercial** – Provisão de Água para estabelecimento comercial.

XVI – **Serviço Domiciliário** – Provisão de águas para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar veículos e demais propósitos habituais.

XVII – **Serviço de Taxa Fixa** – Provisão de água sem medição de volume.

XVIII – **Serviço Industrial** – Provisão de água para seu usada em manufatura ou outros fins industriais.

XIX – **Serviços Medido** – Provisão de água sob medida de volume.

XX - **Serviço Público** – Provisão de água para as organizações municipais, estaduais federais ou outros instituições de utilidade pública reconhecida.

XXI – **Serviço Temporário** – Provisão de água para circos, bazares, feiras, trabalhos de construção irrigação de terrenos baldios e demais usos similares, os quais pela sua natureza, não terão duração permanente.

XXII – **Taxa Mínima** – Importância relativa ao consumo mínimo mensal.

CAPÍTULO II

Pedido de Serviço

Art. 5º – Toda pessoa, física ou jurídica, que deseja os serviços do DIVAES deverá assinar um requerimento, especificando:

1 – A data e o Local em que é feito o requerimento;
2 – Qual o serviço que pretende;
3 – A localização da propriedade a servida;
4 – A data em que a propriedade se acha pronta para receber o serviço;
5 – Saber a existência ou não do serviço anterior;
6 – A classe do serviço desejado;
7 – O diâmetro da tubulação para a conexão, ou do coletor predial;
8 – O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos, etc.;
9 – Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento;

Art. 6º – Para o fornecimento de água, o DIVAES instalará a conexão de diâmetro e localização pedido pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diâmetro da conexão.

§ Único – O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel a ser servido pelo fornecimento de água ou pelo seu representante legal.

Art. 7º - Somente funcionários autorizados do DIVAES poderão executar as conexões.

Art. 8º - Os hidrômetros serão instalados nos passeios; no limite da propriedade ou dentro desta, a critério do DIVAES.

§ 1º – As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conveniência do consumidor serão executadas por conta deste.

§ 2º - A mudança de diâmetro do hidrômetro a fim de atender a um maior consumo de água, será executada por conta do consumidor.

Art. 9º - Todos os hidrômetros serão selados pelo DIVAES por ocasião de sua instalação, somente funcionários autorizados poderão alterar este selo, sob pena de multa no valor de seu preço.

Parágrafo Único – Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificada por culpa ou negligência da parte do contribuinte, os custos de reparação serão a ele debitados.

CAPITULO III

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 10 – Os benefícios dos serviços de saneamento básico serão assegurados a todas as camadas sociais, devendo as tarifas adequar-se ao poder aquisitivo da população atendida, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

Art. 11 – As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídios dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

§ 1º – A conta mínima da categoria residencial, compreendendo o abastecimento de água e a coleta de esgoto, não deverá ser superior á quantia prevista nas tabelas de preços dos serviços, conforme valores estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º – A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de pelo menos 10 m3 mensais, por economia de categoria residencial.

Art. 12 – Para o fornecimento de água, o DIVAES instalará a conexão de diâmetro e localização pedido pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diâmetro da conexão.

CAPÍTULO IV

Dos Aspectos Técnicos

Art. 13 – A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas á obtenção de uma média que possibilite o equilíbrio econômico do sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de operação.

Art. 14 – Os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública.

Parágrafo Único – As categorias referidos no "caput" deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de, um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Art. 15 – As tarifas da categoria residencial serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 16 – Os usuários das categorias comercial e industrial deverão ter duas tarifas especificas para cada categoria sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior á primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 17 – Os usuários da categoria pública deverão ter no máximo duas tarifas sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior á residencial inicial.

Art. 18 – Para os grandes usuários comerciais e industriais, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços com preços e condições especiais.

Parágrafo Único – Os contratos de que trata este artigo serão admissíveis, em cada caso, desde que se possa estabelecer um preço que permita melhorar a situação econômica do sistema de abastecimento de água e esgoto.

Art. 19 – O Chefe da Divisão de Água e Esgoto determinará, através de estudos, a percentagem conveniente de ligações medidas, por sistema, em sua área de atuação, de forma a otimizar seu programa de implantação de medidores.

§ 1º – Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributos físico do imóvel ou outro critério que venha a ser estabelecido.

§ 2º – Haverá, obrigatoriamente, a macromedição dos sistemas de água, sendo o número e os tipos de medidores estabelecidos pela Divisão de Água e Esgoto, tendo em conta as características do sistema.

Art. 20 – O volume de água residuária ou servida será avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 1º – Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao de água fornecida, as instalações de esgotos poderão ser dotadas de medidores.

§ 2º – O despejo industrial, sempre que possível, será coletado pelo sistema de saneamento básico, devendo-se estabelecer preços que levem em consideração, além do volume, a qualidade do afluente.

Art. 21 – As contas normais serão apresentadas mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do vencimento.

§ 1º – Passados os 10 dias de prazo para o pagamento da conta, esta será acrescida da multa de 2% e ficará sujeito ao corte do fornecimento d'água de qualquer consumidor que se atrase no pagamento de sua conta além do prazo antes concedido.

§ 2º - Antes de ser feito o corte do serviço de fornecimento de água, será entregue na residência do consumidor ou no seu ultimo endereço, um aviso pedindo a quitação da sua conta e comunicando que o corte dos serviços será efetuado após decorridos 10 dias da entrega daquele aviso.

CAPÍTULO V

Dos Custos dos Serviços

Art. 22 – As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de

operação, a remuneração de até 10% (dez por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º – O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário á adequada exploração do sistema pela Divisão de água e esgoto e á sua viabilização econômico para se manter em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º – O custo dos serviços compreende:

a) – as despesas de exploração;

b) – as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;

c) – a remuneração do investimento reconhecido.

CAPITULO VI

Das Despesas de Exploração

Art. 23 – As despesas de exploração são aquelas necessárias á prestação dos serviços pela Divisão de água e esgoto, abrangendo as despesas de operação e manutenção: as despesas comerciais e as despesas administrativas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgoto.

CAPÍTULO VII

Do Reajuste Tarifário

Art. 24 – As tarifas serão revistas uma vez por ano, objetivando a concessão de reajuste para um período de 12 (doze) meses.

Art. 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de abril de 2001.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.696, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dá novos valores na Tabela VI de serviços coleta de lixos, da Lei Municipal nº 3525/2014".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Dá novos valores na Tabela VI de serviços de coleta de lixos, da Lei Municipal nº 3525/2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de setembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____

Procuradoria Jurídica

TABELA VI.

COLETA DE LIXO

I - imóveis residenciais.	R$ 12,00
II - imóveis comerciais.	R$ 18,00
III - imóveis industriais.	R$ 18,00
IV- imóveis hospitalares e congêneres.	R$ 18,00
V- demais imóveis.	R$ 18,00

LEI Nº 3.697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dá novos valores nas Tabelas I, II, III, IV de serviços e tarifas do Departamento do DIVAES".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Dá novos valores nas Tabelas I, II, III, IV de serviços e Tarifas de Água do Departamento do DIVAES, relativo ao ano de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de setembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____

Procuradoria Jurídica

TABELA I

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (com fornecimento do material pela DIVAES de acordo com a variação do mercado) Hidrômetros 3m3 + Cavalete + PEAD (até 24 metros) + Mão de obra.

1.1.1 – O ¾´´ ou 1/2´´

1.1.2 – à vista	267,11
1.1.3 – 02 parcelas de 111,39	278,48
1.1.4 – 03 parcelas de 80,48	289,86
1.1.5 – 06 parcelas de 40,92	306,90

1.2 – Ligação 3/4´´ ou 1/2´´ (material pelo usuário) Cavalete + PEAD.

1.2.1 – mão de obra	28,38
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	119,66
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas de 36,36)	136,38
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas 22,72)	142,07

1.3 – Ligação 1 1/2´´ e 2´´

1.3.1 – mão de obra	42,61
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	292,71
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	489,01
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	718,98

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Até vazão de 7m³	17,03
2.2 – De vazão de 10m³	35,45
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	56,82

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração	0,86
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	1,55

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 – No cavalete

4.1.1 – 3/4´´ ou 1/2´´ (à vista)	14,18
4.1.2 – 3/4´´ ou 1/2´´ (a prazo)	22,71
4.1.2 – 1´´	34,08
4.1.3 – 1 1/2´´ igual ou maior	65,33

4.2 – No ramal	65,33
4.3 – Na rede ou calçada	142,07

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 – 3/4´´ igual ou maior	14,18
5.2 – No ramal	
5.2.1 – 3/4´´ igual ou maior	65,33
5.3 – Rede	
5.3.1 – Via c/ asfalto	142,07
5.3.2 – Via sem asfalto	71,02

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

6.1 – 3/4´´ igual ou menor	15,01

Obs.: Material será cobrado conforme uso ou fornecimento pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA

7.1 – Sem transporte por m³	14,18

8 – EXAMES LABORATÓRIAIS

Físico/ Químico/ Bacteriológico	298,37

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO

9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	14,18
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	28,38

TABELA II

SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO (VALORES EM REAIS)

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário)

1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	107,98

2 – REPARO

2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	71,02
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminhão 4,5m³)	113,66

Obs.: O material será fornecido pelo usuário, exceto a mão de obra.

3 – EXAMES LABORATORIAIS

3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	170,82

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário)

4.1 – 100mm ou 150mm	
4.1.2 – em 02 parcelas de 56,83	142,07
4.1.3 – em 03 parcelas de 45,46	170,50
4.1.4 – em 06 parcelas de 28,41	213,12

TABELA III

CONSUMO MEDIDO

CATEGORIA RESIDENCIAL
M³ VALOR

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
0 – 10	2,25	1,10	1,16	2,03
11 – 20	2,18	1,07	1,62	1,95
21 – 30	3,65	1,80	2,71	3,25
31 – 50	4,81	2,38	3,58	4,31
51 – AC	7,75	3,86	5,78	6,96

CATEGORIA COMERCIAL

0 – 10	4,98	2,47	3,95	4,46
11 – AC	5,85	2,91	4,37	5,25

CATEGORIA INDUSTRIAL

0 – 10	7,40	3,68	5,52	6,63
11 – AC	5,88	2,91	4,37	5,30

CATEGORIA PODER PÚBLICO

0 – 10	7,17	3,57	5,37	6,45
11 – AC	6,30	3,15	4,72	5,66

TABELA IV

CONSUMO NÃO MEDIDO

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Residencial	0 - 40 m²	1	10
	41 - 120 m²	2	20
Comercial e	121 - 250 m²	3	30
	251 - 351 m²	4	50
Industrial	351 m² acima	6	90

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Categoria	0 - 120 m²	1	10
	121 - 250 m²	5	60
Pública	251 - acima	7	130
Da classe 7 até a 20 aumentar a cada uma classe 50 m², na área coberta e 100 m³ no consumo classe.			

M³ VALOR
CATEGORIA RESIDENCIAL

CLASSE	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
1	10	22,73	12,37	17,05	20,46
2	20	44,70	22,30	33,43	40,15
3	30	81,23	48,72	60,90	73,10

CATEGORIA COMERCIAL

CLASSE	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
1	10	49,90	24,95	37,41	44,90
2	20	108,66	54,30	81,46	97,76
3	30	167,21	83,60	125,41	150,50
4	50	284,55	142,26	213,38	256,07

CATEGORIA INDUSTRIAL

1	10	74,12	37,06	55,57	66,71
2	20	133,50	66,75	100,10	120,15
3	30	192,55	96,26	144,40	173,27
4	50	310,96	155,46	223,38	279,85
6	90	547,78	273,87	465,47	493,00

CATEGORIA PODER PÚBLICO

1	10	71,93	35,95	53,93	64,75
5	60	388,02	194,05	291,08	349,31
7	130	830,52	439,48	623,03	747,66
9	230	1.462,67	731,51	1.097,28	1.316,77
10	330	2.094,82	1.047,68	1.571,52	1.885,85
11	430	2.726,98	1.363,85	2.045,77	2.454,95
12	530	3.343,32	1.680,00	2.520,02	3.024,03
13	630	3.991,28	1.996,25	2.994,26	3.593,13
14	730	4.623,45	2.312,35	3.468,53	4.162,22
15	830	5.255,58	2.628,48	3.941,87	4.731,31
16	930	6.241,30	2.944,66	4.417,01	5.300,42
17	1.030	6.519,92	3.260,82	4.891,25	5.869,52
18	1.130	7.152,06	3.577,00	5.365,50	6.438,62
19	1.230	7.784,21	3.893,16	5.839,75	7.008,25
20	1.330	8.416,37	4.208,18	6.313,98	7.576,77

TABELA V

INFRAÇÕES / PENALIDADES.

TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR A PAGAR
1.º Caso – Violação do lacre de corte, lacre do Hidrômetro ou lacre do cavalete.	- Taxa de religação no cavalete mais a do ramal - Multa de 2% do valor do débito existente durante 06 meses. - Débitos existentes.
2.º Caso – Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	- Taxa de religação do ramal mais a da rede ou calçada. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Cobrar hidrômetro (quando danificado)
3.º Caso – Instalação de Bomba ou qualquer outro dispositivo que prejudique o abastecimento.	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Débitos existentes.
4.º Caso – Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. Intervenção no Ramal Predial e/ou coletor Predial. Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	- Taxa de religação na rede ou calçada. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Débitos existentes.
5.º caso – Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	- Taxa de religação no ramal mais a da rede. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses.
6.º Caso – Dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a execução da leitura.	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.

7.º Caso – Fornecimento de Água a terceiro sem autorização do DIVAES	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do valor do consumo estimado ou medido na categoria.
8.º Caso – Imóvel com medidores parados ou danificados.	- Retirada do hidrômetro. A cobrança da água será feita de acordo com a área do imóvel ou classe, isto é, conforme tabelas de águas não medida.

LEI Nº 3.278, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

"Cria a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Unidade Fiscal de Referência do Município - UFRM, que servirá como índice de atualização para os preços públicos, taxas, tributos e demais receitas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2º A UFRM fixada no valor de R$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida por meio de Decreto publicado no mês de setembro de cada ano, tendo como base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo instituto brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. Redação dada pela Lei Municipal nº 3.932/2017

~~Art. 2º A UFRM é de R$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida no mês de setembro de cada ano pela variação do INPC - Instituto Nacional de Proteção do Consumidor, publicado pelo Governo Federal ou por outro índice que o substitua, através de Decreto do Prefeito Municipal.~~ Redação original

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____

Procuradoria Jurídica